

Nº 003/2020

**PLANO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE
COMBATE AO CORONAVÍRUS PARA REABERTURA DE
CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E PILATES**

Secretaria Municipal de Saúde - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Portaria nº 28, de 23 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (Covid-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências.

Considerando a Nota Técnica nº 016/2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para o funcionamento de academias, serviços de fisioterapia e Pilates durante a situação de emergência em Saúde Pública em razão da COVID-19.

Considerando que a flexibilização de medidas restritivas em detrimento do enfrentamento da pandemia do Coronavírus deve ser realizada respeitando as individualidades e recursos disponíveis em cada estabelecimento, assim como sua capacidade de garantir a manutenção destas medidas.

Considerando a diminuição do número de novos casos no Município de Lagoa Santa e o aumento da demanda por serviços essenciais, incluindo casos de alta hospitalar PÓS-COVID, o presente documento visa orientar os prestadores de serviço em Clínicas de Fisioterapia e Pilates quanto ao funcionamento dos seus serviços no Município de Lagoa Santa.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, estabelece critérios a serem adotados no retorno e flexibilização de serviços assistenciais e atendimentos eletivos em Clínicas de Fisioterapia e Pilates localizados em Lagoa Santa.

DAS SOLICITAÇÕES

A autorização para a flexibilização e reabertura gradativa de Clínicas de Fisioterapia e Pilates de Lagoa Santa terão suas normativas estabelecidas acompanhando os decretos municipais, em paralelo ao retorno paulatino de atividades econômicas e de ocupação de espaços públicos da cidade.

Dessa forma, ao iniciar uma gradual reabertura desses estabelecimentos de saúde os gestores, proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos deverão se atentar à manutenção da saúde dos usuários, frequentadores, clientes, trabalhadores e funcionários; à escuta e participação dos clientes e a observância dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Município com o objetivo de conter a pandemia e minimizar o risco de contaminação pela Covid-19, e ainda:

1. Elaborar um Plano de Ação para flexibilização da atividade pretendida (Anexo 1), contendo:
 - a) Denominação e descrição sucinta da atividade ou serviços a serem prestados e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do expediente;
 - b) Perfil do público a ser contemplado;
 - c) Área em metros quadrados disponível para a realização da atividade e o tipo de ambiente (se dispõe de local aberto e fechado e descrever o tipo de ventilação disponibilizada);
 - d) Quantitativo de pessoas que utilizarão o espaço pretendido ao mesmo tempo e a representação da capacidade total do público em relação a esse espaço;

- e) Descrição dos equipamentos e formas de manuseio, limpeza e desinfecção, quantidade a ser utilizado por usuários;
- f) Descrição das medidas sanitárias (higienização e limpeza) a serem utilizadas para a reabertura do estabelecimento;
- g) Medidas educativas que serão implementadas a partir do momento de flexibilização do estabelecimento para a garantia das medidas propostas;
- h) Assinatura do Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus declarando responsabilidade sobre todas as ações proposta no Plano de Flexibilização.

DAS OBRIGAÇÕES

A fiscalização municipal intensificará suas ações, de forma a verificar se as medidas sanitárias estão sendo integralmente cumpridas, em especial o cumprimento das seguintes obrigações:

I - quanto ao cumprimento das medidas de restrição e controle de pessoas nos espaços a serem utilizados;

II - quanto ao cumprimento das ações de desinfecção e limpeza nos equipamentos e materiais contidos nesses espaços;

III - quanto à disponibilização de álcool 70% no interior dos estabelecimentos;

IV - quanto ao uso obrigatório de máscaras pelos clientes/pacientes acompanhantes e funcionários (excetuando crianças menores de dois anos);

V - quanto ao distanciamento social de pelo menos 2 metros de uma pessoa para outra e de pelo menos 1 metro entre os funcionários;

VI - quanto à ampla divulgação de informações sobre medidas de prevenção de contágio e da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 em locais visíveis, e através de outros meios de comunicação;

VII - quanto às demais medidas e recomendações contidas nos instrumentos normativos municipal.

DO PARECER TÉCNICO

Após o devido protocolo do requerimento conforme Anexo 1 e 2 deste Plano, acompanhado dos documentos necessários, o processo será encaminhado à Comissão Técnica de Secretaria de Saúde, a qual deverá:

I - Verificar a documentação estabelecida no anexo 1 e 2 deste Plano;

II - Analisar a proposta contida no plano de ação;

III - Emitir Parecer Técnico de deferimento ou indeferimento.

O Requerimento será automaticamente indeferido se não for instruído com os documentos e informações necessárias para a análise da solicitação.

Constitui responsabilidade exclusiva do requerente o acompanhamento, monitoramento e manutenção dos atos contidos no Plano de Ação de retorno às atividades inerentes ao seu estabelecimento ou atividade.

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID-19

- I - Retomar as atividades com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estimada;
- II - Iniciar o controle de acesso na portaria e recepção, de forma a evitar aglomerações;
- III - Orientar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, com demarcação no piso em todos os ambientes de atendimento;
- IV - Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos e uso de máscaras por todos os frequentadores e funcionários;
- V - Providenciar barreira de proteção física, como placas de acrílico em bancada e balcões nas recepções, quando for inevitável o contato cliente x profissional;
- VI - Distribuir álcool 70% em todos os setores, bancadas, balcões, recepção, banheiros de uso comum, copas e afins;
- VII - Exigir o uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes durante todo o tempo de permanência no estabelecimento;
- VIII - Os profissionais que atuam na recepção devem utilizar máscaras cirúrgicas descartáveis (com substituição da mesma a cada 4 horas) durante todo o período de trabalho e permanecer, a uma distância mínima de 01 (um) metro dos demais funcionários e usuários;
- IX - Higienizar quando do início de todas das atividades, as superfícies de toque e os locais de assento com álcool 70%, água e sabão, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- X - Higienizar com álcool 70%, água e sabão, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado os equipamentos e materiais a ser utilizado pelos clientes, fazer a higienização e desinfecção a cada cliente;
- XI - Antes e após terminar as atividades diárias deve-se realizar a limpeza e desinfecção química de todo o ambiente, respeitando o tipo de material, nos locais de contato, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, mesas e afins;
- XII - Disponibilizar materiais descartáveis e embalagens apropriadas para uso comum, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

XIII - Fazer a delimitação, com fitas adesivas ou outras formas de sinalização, de áreas limpas¹ e áreas sujas do serviço;

XIV - Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>

No atual contexto de pandemia do Coronavírus - COVID-19, todas as áreas do serviço em que haja atendimentos ao público são consideradas como áreas críticas para a transmissão do vírus, entretanto algumas têm risco mais elevado, principalmente aquelas em que há maior circulação de pessoas.

DAS RECOMENDAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS NAS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

I - Os atendimentos deverão ser realizados em áreas limpas, sendo proibido o uso de calçados, devendo ser utilizado meias antiderrapantes, sapatilhas descartáveis (propés) ou calçados especiais utilizados em determinados atendimentos;

II- Os acompanhantes deverão deixar os pacientes nas clínicas e consultórios e voltar somente após o atendimento, salvo as exceções, como nos casos em que o paciente não pode ficar sem o acompanhante, sendo limitado em apenas 1 (um) acompanhante por paciente, devendo ser observado sinais e sintomas de COVID-19 também nesse acompanhante, ou se o espaço físico permitir a distância mínima de dois (02) metros entre as pessoas;

III - Os pacientes incluídos no grupo de risco da COVID-19, de acordo com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde, deverão ser atendidos em ambientes separados e em horários exclusivos. Deverá o estabelecimento, no Plano de Ajustamento e Adequações, informar como serão realizados os atendimentos às pessoas enquadradas nesse grupo, indicado o espaço, horário, quantidade de atendimentos;

IV- Pacientes e acompanhantes deverão ser orientados quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção, ficando facultado à clínica ou ao consultório disponibilizar tal equipamento;

V - No caso de pacientes com utilização de órteses e/ou próteses, que haja impossibilidade de deixar os dispositivos na área suja, fica recomendado que seja

¹ Entende-se por áreas limpas os ambientes ou áreas ilhadas, isoladas e afastadas de outras instalações. Nesses espaços deverá haver maior controle da porcentagem das partículas existentes no ambiente. São ambientes projetados e utilizados buscando uma redução da introdução, geração e retenção de contaminantes em seu interior, devendo ser esterilizados com maior frequência.

realizada higienização da área limpa (superfícies utilizadas, chão, dentre outros) após atendimento do paciente;

VI - O serviço deverá disponibilizar de espaços específicos para que os calçados sejam deixados enquanto o paciente esteja em atendimento;

VII - Durante o atendimento, os profissionais deverão utilizar máscara cirúrgica associada ao protetor facial ou máscara cirúrgica associada aos óculos de proteção individual, capote ou avental descartável ou capote higienizável desinfetando com álcool a 70% a cada atendimento, quando o atendimento exigir um contato direto (corpo a corpo). O uso desse capote pode ser substituído pela troca de jaleco a cada atendimento;

VIII - Com relação ao EPI para calçados, os profissionais deverão utilizar propé ou meias antiderrapantes, em todas as salas de atendimentos consideradas como áreas limpas;

IX - Os profissionais de Fisioterapia Aquática poderão utilizar máscara de tecido de forro duplo, desde que associado ao protetor facial, com ou sem óculos;

X - As toucas descartáveis devem ser utilizadas pelos profissionais em todos os atendimentos, independente do comprimento do cabelo;

XI - Ao final de cada atendimento, o capote ou avental descartável deverá ser substituído por outro, obrigatoriamente;

ATENÇÃO

É responsabilidade dos gestores dos serviços de saúde a seleção dos EPIs apropriados e seu fornecimento, em quantidade suficiente, aos profissionais de saúde, bem como aos colaboradores. As especificações dos EPIs a serem utilizados durante o funcionamento do serviço irão variar de acordo com a configuração do risco;

Compete ao Responsável Técnico e/ou Coordenador, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional de cada Unidade de Saúde, seja pública ou privada, verificar e garantir que os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais tenham a sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

ROTINAS A SEREM ADOTADAS NAS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

I - Disponibilizar, na recepção e sala de espera, materiais informativos relacionados ao COVID-19;

II - Fixar cartazes, em todos os ambientes, orientando e estimulando a higienização das mãos;

III - Estimular o procedimento de “Etiqueta da Tosse”: ao tossir ou espirrar deve-se cobrir a boca e o nariz com o cotovelo fletido. Em seguida, a lavagem ou higienização das mãos com álcool a 70% deve acontecer;

IV - Orientar que qualquer aparecimento de sintomas suspeitos do COVID-19 deve ser informado ao serviço e o usuário deve ser orientado a adotar imediatamente o distanciamento e o isolamento social e procurar o CEAR para monitoramento;

V - Evitar apertos de mão, abraços, beijos e não compartilhar copos e objetos pessoais;

VI - Instituir barreiras físicas para garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas (exemplo: placas de acrílico, faixa no piso, entre outras);

VII - Os horários de atendimento devem ser estabelecidos de forma espaçados, prevendo o tempo de higienização dos espaços, minimizando, sempre que possível, a aglomeração de pessoas;

VIII - No momento da marcação do atendimento o paciente deverá ser orientado a chegar no horário do atendimento, para evitar aglomerações na sala de espera;

IX - Seguir as orientações referentes ao uso de EPIs e calçados que já foram citados anteriormente;

X - Retirar ou trocar equipamentos de difícil higienização como malhas, colchões de tecido e piscina de bolas, sendo esta última permitida se estiver vazia;

XI - No que se refere aos equipamentos suspensos e objetos, o terapeuta deve higienizar, todos que foram utilizados durante a sessão, a cada troca de paciente;

XII - Materiais de estimulação tátil como massinhas, areia, sagu, grãos, tapetes e similares de difícil higienização devem ser de uso individual;

XIII - Antes de dar início aos treinos, o terapeuta deve higienizar todo e qualquer objeto e utensílio trazido pela família;

XIV - Fazer uso obrigatório de máscara de tecido com forro duplo, todos os pacientes, com exceção de pacientes menores de dois anos ou que esteja dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou que não consigam permanecer com a máscara;

XV - Nos atendimentos nos quais o fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional tenha contato corpo a corpo com o paciente (exemplo: osteopatia, neuropediatria, RPG e

Integração Sensorial), devem utilizar capote ou avental descartável ou capote higienizável desinfetando com álcool a 70% a cada atendimento;

XVI - Não utilizar nos atendimentos pediátricos brinquedos e objetos de difícil higienização como materiais de tecido, pelúcia e similares;

XVII - Utilizar meias antiderrapantes, propés ou calçados especiais utilizados em determinados atendimentos, delimitando o uso apenas as áreas limpas. É vedado a circulação na sala de atendimento com sapatos que estejam sendo utilizados nas áreas sujas;

XVIII - Higienizar cadeira, maca, tatame ou qualquer outro objeto em que o paciente esteja acomodado durante o atendimento, com álcool a 70%, antes e após cada atendimento;

XIX - Estipular um intervalo mínimo de 30 minutos entre um paciente e outro para higienização da sala e materiais; Higienizar superfícies e objetos compartilhados com álcool 70%, antes e após sua utilização, como é o caso dos equipamentos utilizados como recursos terapêuticos;

XX - No caso da maca ser coberta com lençol toalha descartável, o mesmo deve ser descartado imediatamente após o uso, e a maca deve ser desinfetada entre um cliente e outro com álcool 70%;

XXI - **Os usuários da piscina** devem evitar tomar banho nos chuveiros antes e depois de entrar na piscina. Recomenda-se que esses banhos sejam tomados ainda em casa;

XXII - Os profissionais e pacientes devem higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica-70%), sempre que forem entrar ou sair da piscina e antes e depois de cada atendimento;

XXIII - **Limitar a quantidade de pacientes na piscina:** 01 ou 02 a cada 4 metros de distância; Fazer uso obrigatório de máscara. O profissional deverá usar máscara cirúrgica ou de tecido com forro duplo, associada ao protetor facial, com ou sem óculos. No caso do paciente, será permitido a utilização da máscara de tecido, com forro duplo; A cada atendimento, o profissional deverá trocar a máscara;

XXIV - **Nos vestiários**, deverá ser obedecida a regra de 02 metros de distanciamento entre os pacientes; Higienizar, com álcool 70%, objetos utilizados por cada paciente, antes e depois de cada atendimento, assim como as bordas, barras e corrimão da piscina, locais onde a água clorada não tenha contato;

XXV - O profissional deverá manter o ambiente mais ventilado possível; Solicitar do paciente que utilize uma sandália ou propé apenas no ambiente ao redor da piscina; Higienizar cadeiras de rodas, muletas e andadores, no caso de pacientes dependentes;

XXVI - No caso de pacientes de alta complexidade, onde há a necessidade de contato mais próximo, deverá ser evitada a aproximação das faces do profissional e paciente.

Lagoa Santa, em 23 de outubro de 2020

Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

ANEXO 1

PLANO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Estabelecimento:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:
Endereço:	
Tipo de atividade:	
Natureza ou finalidade da atividade:	
Descrição sucinta da atividade:	
Área total do estabelecimento (em metros quadrado): _____ m ²	
Tipo de local: aberto _____ fechado _____ aberto/fechado: _____.	
Tipo de ventilação:	
Quantidade de pessoas que comportam o local: _____ Capacidade total/m ² : _____	
Horário de início das atividades: _____ Horário de término: _____	
Perfil do público atendido: ___ Criança ___ Adolescente ___ Adulto ___ Idoso	
Descrição das medidas sanitárias a serem utilizadas e os locais (higienização, desinfecção, limpeza)	
Descrição de medidas educativas a serem implementadas e a quem se destina (comunicação, informação, orientação, capacitação)	
Descrição dos recursos disponíveis no local (álcool, sabão, tapete pedilúvio, etc)	
O Plano de Flexibilização condiz com o Termo de Ajustamento e Adequações de combate ao Coronavírus – COVID-19? () Sim () Não	
Parecer: () Deferido () Indeferido	

Representante Legal

ANEXO 2**TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE
COMBATE AO CORONAVÍRUS**

Nº ____/2020

**TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES
SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS** que
entre si celebram, por meio da Secretaria Municipal de
Saúde de Lagoa Santa e o
ESTABELECIMENTO _____

_____, por meio do seu
representante legal.

Aos ____ de _____ de 2020, compareceram perante o CEAR – Centro de
Atendimento _____ Remoto o(a)

ESTABELECIMENTO _____,
CNPJ/CPF nº _____, representada por seu
representante _____ legal, Sr.

_____, com sede à
Rua/Av. _____,

nº _____, Bairro _____, em Lagoa Santa-MG, doravante
denominada **COMPROMISSÁRIA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado
por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, pela Comissão Técnica de
Enfrentamento ao COVID-19 e pelo Departamento de Vigilância Sanitária doravante denominados
COMPROMITENTE, para celebrarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**.

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO E
ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS**, doravante denominado
TERMO, cujo objeto tem por definição as bases da contrapartida, visando à manutenção da vida e da
saúde dos munícipes, no combate da pandemia do Coronavírus – COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as recomendações contidas na Portaria nº 28
de 23 de março de 2020 e suas alterações, bem como as seguintes obrigações:

- I. Fazer uso de comunicação visual com placas, pôsteres e outros mecanismos na entrada e em locais estratégicos (áreas de espera, elevadores, lanchonetes) sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;
- II. Manter o ambiente limpo e arejado, utilizando preferencialmente a ventilação natural;
- III. Higienizar frequentemente os ambientes e todos os objetos e superfícies de maior manipulação (corrimão, maçanetas de porta, celulares, bancadas de trabalho, teclado de computadores, etc.), pelos pacientes e equipes assistenciais devem ser mantidos limpos e desinfetados com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio;

- IV. Nos ambientes fechados com ar condicionado, se for possível, manter portas ou janelas abertas, para que haja a circulação e renovação do ar;
- V. Disponibilizar água e sabão, papel toalha e lixeira com pedal para lavagem frequente das mãos em locais como banheiros, salas de atendimento, consultórios, copa e afins;
- VI. Disponibilizar álcool 70% em locais como recepção, consultórios, bancadas, áreas livres, para higienização das mãos de profissionais e pacientes;
- VII. Exigir o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem no estabelecimento devendo estar devidamente posicionada (conforme Decreto Municipal nº 3.996, de 06 abril de 2020);
- VIII. Para evitar aglomerações, orientar a distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas e fazer marcações no piso para evitar proximidade entre os presentes;
- IX. Evitar compartilhamento de equipamentos como telefones, teclados, canetas etc.;
- X. Retirar da recepção, sala de espera, consultórios e demais ambientes, brinquedos, livros, revistas e outros objetos de uso coletivo;
- XI. Organizar fluxos de trabalho com horários flexíveis e reduzidos, plantões de sobreaviso e telemedicina (dar preferência sempre que possível para consultas por telemedicina, durante a Pandemia);
- XII. Reduzir o número diário de atendimentos de forma a diminuir a aglomeração e permitir consultas presenciais somente com obediência das normas sanitárias e com agendamento prévio;
- XIII. Recomendar que, o paciente compareça ao atendimento desacompanhado, mas se a presença de acompanhante for estritamente indispensável, só permitir no máximo 01 acompanhante por paciente;
- XIV. Recomendar o afastar funcionários do grupo de risco e que apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades;
- XV. Agendar pacientes em horários separados com intervalo mínimo de 30 minutos entre as consultas;
- XVI. Recomendar que os pacientes informem desde primeiro atendimento se estão com sintomas respiratórios (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar); em caso de apresentação de sintomas, o atendimento deve ser SUSPENSO IMEDIATAMENTE.

- XVII. Implementar procedimentos de triagem como condição básica para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), antes mesmo do registro do paciente;
- XXVIII. Utilizar de fluxo de atendimento que contemple horário diferenciado para atendimento de pacientes do grupo de alto risco (idade igual ou superior a 60 anos, os que possuem doenças crônicas como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos ou imunossuprimidos, lactantes ou gestantes), respeitando as medidas de segurança.
- XIX. Avaliar cuidadosamente a necessidade de atendimento a pacientes dos grupos considerados de risco, devendo ser atendimento agendado preferencialmente nos primeiros horários e com a agenda restrita;
- XX. Fornecer EPI necessário ao uso diário de cada funcionário, bem como orientações sobre a sua correta utilização. Cabendo ao funcionário o dever de usá-lo, zelar pela sua conservação, higienização e acondicionamento (caso seja viável);
- XXI. Promover a capacitação dos profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos;
- XXII. Reforçar aos profissionais que objetos pessoais (bolsas, carteiras, chaves, etc) não devem ser levados para o ambiente de trabalho, assim como, não se deve usar adornos;
- XXIII. Restringir o uso de aparelhos celulares, devendo o seu uso feito de forma bastante criteriosa;
- XXIV. Substituir a máscara cirúrgica pela máscara N95 ou PFF2, nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente intubado e outros);
- XXV. Seguir todas as normas de higienização, proteção individual dos profissionais de saúde e restrição de contato, objetivando reduzir a transmissão da COVID-19;
- XXVI. Assegurar fornecimento de EPIs (equipamento de proteção individual) para os funcionários da limpeza, tais como máscaras, óculos, face shield, botas, luvas;
- XXVII. Estabelecer rotina e periodicidade de limpeza para consultórios e as áreas de uso comum;
- XXVIII. Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

2.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a autorizar a flexibilização e retorno de utilização de áreas comuns e de lazer em condomínios citados no Plano 0002/2020 da **COMPROMISSÁRIA**, desde que preenchido todos os requisitos fixados na Cláusula Primeira, bem como fiscalizar a **COMPROMISSÁRIA** quanto ao cumprimento do disposto no Plano de Ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização das contrapartidas fixadas;

3.2 Uma eventual impossibilidade de cumprimento deste **TERMO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá ser comunicada pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver alteração mediante Termo Aditivo;

3.3 O atendimento às obrigações previstas neste **TERMO** não exime a **COMPROMISSÁRIA** de eventualmente garantir, no futuro, outras exigências legais, ou condicionantes, desde que comprovadamente necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do **TERMO** terão suas atividades suspensas até que novo compromisso seja firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

5.2 Este **TERMO** entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Lagoa Santa, _____ de _____ de 2020.

